



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



RESOLUÇÃO Nº 004 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o regime de trabalho dos servidores que prestam serviço em favor da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, no período que menciona.

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo-FUMCULT, no uso das atribuições que lhe confere o inc. XVIII do art. 28 da Lei Municipal nº 2.960/2010, conjugado com o que dispõe o inc. XVIII do art. 25 de seu Estatuto, considerando a situação de emergência declarada no Decreto municipal nº 6.931/2020,

**RESOLVE**

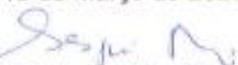
**Art. 1º.** Determinar regime de trabalho remoto a todos servidores da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, bem como daqueles que prestam serviço em favor da entidade, da data de 19 de março de 2020 a 31 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Durante o período tratado neste artigo as comunicações de ofício se darão via e-mail ou telefone.

**Art. 2º.** Fica autorizada a presença dos servidores no local de trabalho, somente para realização de serviços essenciais que não possam ser executados na forma do art. 1º.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra a vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de Emergência declarada no Decreto Municipal nº 6.931, de 16 de março de 2020.

Congonhas, 18 de março de 2020.

  
Sérgio Rodrigo Reis  
Diretor-Presidente



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SUSPENSÃO - PREGÃO PMC/003/2020 – PRC 304/2019**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais e instalação de estruturas metálicas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, na cidade de Congonhas-MG. Em razão do Decreto Municipal nº 6.931, de 16/03/2020, fica suspenso o pregão supracitado, ficando sem efeito a designação para o dia 23/03/2020, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 19/03/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SUSPENSÃO - PREGÃO PMC/020/2020 – PRC 070/2020**

Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de palcos, tabladros, house mix e torres de iluminação e de sonorização para atender às encenações e celebrações da semana Santa 2020. Em razão do Decreto Municipal nº 6.931, de 16/03/2020, fica suspenso o pregão supracitado, ficando sem efeito a designação para o dia 25/03/2020, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 19/03/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/004/2020 – PRC 11/2020**

Contratação de empresa para prestação de serviços de outsource de impressão/fotocópia para atender a diversas Secretarias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Pimenta Máquinas e Suprimentos Ltda. – EPP: Lote 1 e Renato Maciel Buchemi: Lote 02. Congonhas, 19/03/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREV/002/2019**

Partes: PREVCON X DI-Blasi Consultoria Financeira Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, com início em 28/02/2020 e término em 27/02/2021. Valor: R\$ 5.640,00 Data: 28/02/2020

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

No uso das atribuições que lhe confere o art. 39, da Lei nº 2567 de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, a Secretária Municipal da Fazenda do Município de Congonhas, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 6931, de 16 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Em respeito à lei federal e ao ato administrativo oriundo do Poder Executivo Municipal, mencionado nas disposições acima, que motiva o presente ato, fica instituído na Secretaria Municipal de Fazenda do Município o regime de plantão, com revezamento.

Art. 2º Com vista a manter o funcionamento de urgência/emergência, os funcionários no qual os serviços poderão ser processados posteriormente sem qualquer prejuízo para o Município, serão dispensados para permanecer em casa, em plantão, podendo ser convocado a qualquer momento.

Art. 3º Aqueles servidores cujo serviço seja necessário e importantes para a continuidade dos serviços administrativos em geral e essenciais para o desenvolvimento das atividades de outras secretarias trabalharão em casa e, se for o caso, serão convocados para comparecer ao local de trabalho.

Art. 4º Aquele servidor que não pode se ausentar do local de trabalho fará um revezamento com outro de 10(dez) em 10 (dez) dias, com horário de 12:00 às 18:00h.

Art. 5º Será criado um grupo em rede social para comunicação entre os servidores, que deverão estar atentos para possível convocação de comparecimento imediato ao local de trabalho.

Art. 6º A partir de Segunda-feira, 23 de março de 2020, atendimentos que se fizerem necessários, de máxima urgência, somente poderão ser realizados com agendamento pelo tel. 3731-1240.

Art. 7º As notas fiscais para proceder com os pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e outros deverão ser entregues por servidores municipais toda terça-feira, no horário de 12:00 às 18:00; documentos urgentes, o interessado deverá entrar em contato pelo tel. 3731-1240.

Art. 8º Todos os empenhos para pagamentos serão processados terças e quartas-feiras e encaminhados à Tesouraria.

Art. 9º As assinaturas dos secretários, nos empenhos, deverão ser realizadas todas as segundas e terças-feiras, de 9h às 12h, para proceder os pagamentos no decorrer da semana.



Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no quadro geral da Secretaria da Secretaria da Fazenda e todos os servidores deverão ser cientificados acerca deste ato pela Secretaria.

Congonhas, 18 de março de 2020.

**VILMA DE MOURA**  
Secretária Municipal de Fazenda

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### RESOLUÇÃO SEMED Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem efetivados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Decreto Municipal Nº 6.931, de 16 de março de 2020. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que através da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.391, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública, no município de Congonhas/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Congonhas;

CONSIDERANDO as necessidades de execução dos serviços da Secretaria Municipal de Congonhas;

CONSIDERANDO a especificidade do atendimento do Núcleo de Apoio Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as especificidades de atendimento e funcionamento da Casa do Professor, Biblioteca Pública Municipal e das Bibliotecas Públicas dos Bairros, bem como, Almoxarifado de Materiais da Educação e da Alimentação Escolar

RESOLVE:

Art. 1º - Será suspenso, a partir da presente data, o atendimento aos alunos pelo Núcleo de Apoio Educacional da SEMED, situado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, com previsão de retorno apenas quando retornarem as aulas da Rede Municipal;

Art. 2º - Os requerimentos de transporte escolar não serão recebidos e protocolados no período de 19 a 31 de março de 2020, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade de suspensão das atividades do setor, em razão da suspensão das aulas;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação que tem por finalidade precípua o atendimento à gestão das escolas, profissionais da educação, alunos e responsáveis pelos mesmos e, estando suspensas as aulas até o dia 31 de março de 2020, autorizados servidores nesta lotados a organizar-se para executar os serviços indispensáveis, administrativos e burocráticos, em suas residências, no período de 19 a 31 de março de 2020, sem prejuízo do registro eletrônico de ponto, e, resguardado, caso necessário, a solicitação de atendimento ou sua presença física, via WhatsApp, pela Secretária Municipal de Educação ou as respectivas Diretorias a que estão vinculados;

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento da Casa do Professor, Biblioteca Pública Municipal, Bibliotecas dos Bairros e Almoxarifado dos Materiais da Educação e Almoxarifado da Alimentação Escolar, salvo quando solicitado, em caso de necessidade, via WhatsApp, pelo gestor;

Art. 4º - A presente resolução será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Recursos Humanos para justificativas de pontos dos servidores;

Art. 5º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação e vigorará conforme decreto e posteriores atualizações do mesmo, tendo em vista o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Congonhas, 19 de março de 2020

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### JUNTA RECURSAL DA SEMMA

Resultado da Reunião do dia 17 de março de 2020

AUTUADO: Geni Alves da Silva - Auto de Infração nº 566/2015 - Processo Administrativo 0010792/2015. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, substituindo-se a sanção de multa aplicada no Auto de Infração no 566/2015 por advertência pela infração prevista no art. 85, § 2o, I, da Lei Municipal 3.096/2011.

AUTUADO: Walmir Alves dos Reis - Auto de Infração nº 564/2015 - Processo Administrativo 0010790/2015. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, substituindo-se a sanção de multa aplicada no Auto de Infração no 564/2015 por advertência pela infração prevista no art. 85, § 2o, I, da Lei Municipal 3.096/2011.

AUTUADO: CSN Mineração S.A. – Auto de Infração nº 548/2015 - Processo Administrativo 008895/2015. RESULTADO: Julgada parcialmente procedente a defesa apresentada, aplicando-se a sanção de multa no valor de 61.203 UPMC (sessenta e um mil e duzentos e três Unidades Padrão do Município de Congonhas) pela infração imputada no Auto de Infração no 548/2015.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado**  
Presidente da Junta Recursal da DMAM



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON